



**CO-ADM-RH-17-09-0559**

**CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE –  
SANTA CASA E SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E  
HUMANITÁRIA S.S.C.H.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação do Diretor Administrativo, como Primeiro Gestor, **Sr. Luciano Gasparini Nachif**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG nº 324.779 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.026.711-53, e também, como Segundo Gestor, o Gerente de Recursos Humanos, **Sr. Emerson Firmino da Silva**, brasileiro, casado, Contador, portador da CI/RG nº 840509 SSP/MS, inscrito no CPF nº 609.618.301-82, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA S.S.C.H.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.452.212/0001-87, com sede na rua, Dolor Ferreira de Andrade, nº 270, Bairro São Francisco, CEP 79.002-321, Campo Grande, MS, neste ato representada pelo **Sr. Romário Garcia Pereira**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº 628.659 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.247.671-91, residente e domiciliado na Rua da Imprensa, nº 74, Bairro Monte Castelo, Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE PARCEIRA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PARCERIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





## CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** O presente Contrato tem como principal objetivo fomentar a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de Menores Aprendizizes qualificados e assistidos pela **ENTIDADE PARCEIRA**, com idade entre 14 e 24 anos incompletos, matriculados a partir do 9º ano do ensino fundamental até ensino médio, doravante denominado Menor Aprendiz.

**1.2.** A **CONTRATANTE** oferece a colocação de Aprendizizes nas Unidades de sua Administração na cidade de Campo Grande (MS), para trabalharem como Menores Aprendizizes desempenhando atividades de auxiliares de escritório em geral, contribuindo para a sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos aprendizes, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas anteriormente e continuamente ministradas diretamente pela **ENTIDADE PARCEIRA**.

**1.3.** A **CONTRATANTE** poderá oferecer colocação para treinamento de Aprendizizes, até o limite de 42 (quarenta e duas) vagas, no total, conforme planilha em anexo, podendo ser aumentado mediante prévia aprovação e celebração de termo aditivo.

**1.4.** A Planilha poderá ser revisto pelos partícipes, a qualquer tempo, sendo elaborado Termo Aditivo para toda alteração e/ou modificação da Planilha inicial.

**1.5.** Todas as disposições contidas no presente Contrato foram estabelecidas em estrita observância à legislação pertinente e ao Estatuto





da Criança e do Adolescente, sendo por estes regidas, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** A **ENTIDADE PARCEIRA** encaminhará à **CONTRATANTE**, Aprendizizes com noções teóricas básicas de funcionamento, organização e serviços auxiliares de escritório, fornecendo à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias ao desempenho das atividades práticas pelos Aprendizizes assistidos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos fins deste Contrato.

**2.2.** A **CONTRATANTE** orientará os Aprendizizes para a prática de serviços auxiliares de recepção, protocolo, expedição de correspondências, entrega, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos às funções de auxiliares de escritório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** Não será permitido, em hipótese alguma, à **CONTRATANTE** submeter os Aprendizizes colocados à sua disposição a locais ou serviços penosos, insalubres ou perigosos, trabalhar em domingos e feriados, trabalho noturno e jornadas extraordinárias.

**3.2.** Caberá à **ENTIDADE PARCEIRA** fiscalizar a ação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de proporcionar aos Aprendizizes um local adequado de trabalho, sendo-lhe reservado o direito de rescindir o presente Contrato caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir com as obrigações pactuadas neste instrumento.





#### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os partícipes indicam como gestores do presente Contrato a colaboradora LUCIMEIRE MELO FARIAS VILALVA, pela **ENTIDADE PARCEIRA**.

**4.2.** Eventuais alterações dos gestores do Contrato poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** A prestação de serviços com amparo neste Contrato não implicará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os Aprendizes que a **ENTIDADE PARCEIRA** colocar à sua disposição.

**5.2.** A **ENTIDADE PARCEIRA** se responsabilizará pelas obrigações trabalhistas originárias ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral pelos Aprendizes assistidos, cuja responsabilidade estiver de acordo com o presente Contrato, inclusive adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e social, vale-transporte e outros de qualquer natureza relativos aos Aprendizes que colocar à disposição da **CONTRATANTE**.

**5.3.** Excetua-se do disposto no item 5.1 e 5.2 quaisquer obrigações decorrentes de situações causadas pela ADMINISTRAÇÃO em desacordo com as cláusulas e objetivos da parceria firmada pelo presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A **ENTIDADE PARCEIRA** fica obrigada a fornecer uniforme aos Aprendizes postos à disposição da **CONTRATANTE**.





**6.2.** Durante o horário de expediente da **CONTRATANTE** os Aprendizizes deverão trajar o uniforme fornecido pela **ENTIDADE PARCEIRA** e documento de identificação e/ou crachá.

**6.3.** A **CONTRATANTE** dará conhecimento à **ENTIDADE PARCEIRA** de qualquer irregularidade quanto ao uso do uniforme pelo Aprendiz.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** A jornada de trabalho dos Aprendizizes deve ser compatível com o horário escolar e a Planilha de Composição de Valores, sendo de 04 (quatro) horas diárias, ou seja, 16 (dezesesseis) horas semanais de atividade prática e 10 (dez) horas semanais de atividade teórica, perfazendo um total máximo de 26 (vinte e seis) horas semanais.

**7.2.** É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para as jornadas diárias e semanais, mesmo que seja remunerado.

### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O Valor anual estimado do contrato, de acordo com a Planilha de Composição de Valores, é de R\$ 614.587,68 (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**8.2.** A **CONTRATANTE** repassará à **ENTIDADE PARCEIRA**, mensalmente, a importância equivalente a R\$ 1.219,32 (hum mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) em razão de cada Aprendiz colocado à sua disposição, quantia esta que será destinada ao pagamento da remuneração do Aprendiz, encargos legais e demais despesas da **ENTIDADE PARCEIRA**, conforme Planilha de Composição de Valores





constante do contrato, referentes à folha de pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.

**8.3.** A contribuição mensal é equivalente a 130,13% (cento e trinta vírgula treze por cento) do salário mínimo vigente no mês de prestação do trabalho. Deste percentual, 64,03% destina-se ao pagamento do salário a ser repassado a cada Aprendiz, e 66,10% para o recolhimento dos encargos sociais, FGTS, PIS, Vale Transporte, Taxa Bancária e outras despesas provenientes do presente Contrato.

**8.4.** Os partícipes observarão o valor do salário mínimo quando reajustado pelo Governo Federal e Vale Transporte quando reajustado por Decreto Municipal, procedendo-se quanto a essas alterações nova elaboração de Planilha de Composição de Valores e Termo Aditivo ao Contrato.

### **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** A **CONTRATANTE** repassará à **ENTIDADE PARCEIRA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos da Cláusula Oitava, do cronograma físico-financeiro constante da Planilha de Composição de Valores e eventuais aditamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente.

**9.2.** A **CONTRATANTE** se compromete repassar os recursos que lhe forem devidos por força da presente parceria em conta bancária que será fornecida mediante ofício, após assinatura do presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**





**10.1.** A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável, referente ao (s) repasses devidos pela **CONTRATANTE**, enfim, de acordo com a legislação em vigor, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS ou documento equivalente, expedido pelo Órgão competente, na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

**11.1.** A **ENTIDADE PARCEIRA** manterá seguro de vida e acidentes de trabalho para cada ADOLESCENTE colocado à disposição da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este partícipe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

**12.1.** O controle da frequência do Aprendiz será efetuado mediante assinatura de folha de ponto padronizada pela **ENTIDADE PARCEIRA**, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação de serviços.

**12.2.** O controle da frequência fornecido pela **ENTIDADE PARCEIRA** não impede que a **CONTRATANTE** o faça por outro meio, desde que seja encaminhado à ENTIDADE PARCEIRA no mesmo prazo do item

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

**13.1.** A **CONTRATANTE** deverá dispensar o Aprendiz assistido, em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psicossocial, devendo os partícipes exigirem do Aprendiz a comprovação





mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificação/abono da falta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

**14.1.** São obrigações da **ENTIDADE PARCEIRA**, ainda:

**14.1.1.** Substituir os ADOLESCENTES abrangidos pelo Convênio a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) ao completar 18 anos de idade;
- b) reincidência de faltas injustificadas;
- c) inadaptação às atividades de iniciação ao trabalho;
- d) frequência irregular às atividades escolares;
- e) a pedido do ADOLESCENTE e/ou de seu Representante Legal;
- f) outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave;

**14.1.2.** Selecionar aprendizes na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**, respeitando as condições estabelecidas neste Instrumento, no Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

**14.1.3.** Matricular o Aprendiz no Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos, desenvolvido em parceria com a **CONTRATANTE**.

**14.1.4.** Oferecer a aprendizagem com zelo e desempenho necessários à execução do trabalho





**14.1.6.** Assegurar ao Aprendiz assistido os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do seu contrato de aprendizagem firmado com a **ENTIDADE PARCEIRA**, e da legislação:

- a) 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;
- b) concessão de vale-transporte para os deslocamentos de casa para o trabalho, bem como seu retorno;
- c) dar aviso-prévio ao Aprendiz nas hipóteses previstas na legislação;
- d) quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária;
- e) fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos Aprendizes;
- f) acompanhar as avaliações do Aprendiz, realizadas pela **CONTRATANTE** para que sejam alcançados os objetivos práticos do Contrato;
- g) fiscalizar no sentido de que as atividades desenvolvidas nas Unidades da **CONTRATANTE** sejam realizadas em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com a legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

**15.1.** O PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01 de outubro de 2017, com término em 01 de outubro 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse e manifestação por escrito dos partícipes nos 30 (trinta) dias anteriores ao término.





### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

**16.1.** Fica delimitado o prazo de 15 (quinze) dias para substituição, pela **ENTIDADE PARCEIRA**, de Aprendiz que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito da **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

**17.1.** Toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos Aprendizes será obrigatoriamente levada ao conhecimento da **ENTIDADE PARCEIRA**, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas ocorridos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

**18.1.** A **CONTRATANTE** também se responsabilizará pelo ressarcimento, junto à **ENTIDADE PARCEIRA**, do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

**19.1.** É dever da **ENTIDADE PARCEIRA** oferecer à **CONTRATANTE** uma via do presente instrumento após assinado, contendo todas as especificidades da prestação de serviço **ENTIDADE PARCEIRA**.





### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1.** O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**21.1.** A **ENTIDADE PARCEIRA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**22.1.** A **ENTIDADE PARCEIRA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **COTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contratato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.





**VIGÉSIMA TERCEIRA**

**23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 28 de setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE

Associação Beneficente de Campo Grande

**Esacheu Cipriano Nascimento**

Presidente

**Primeiro Gestor**

**Luciano Gasparini Nachif**  
Diretor Administrativo

**Segundo Gestor**

**Emerson Firmino da Silva**  
Gerente de Rec. Humanos

Pela ENTIDADE PARCEIRA

**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA S.S.C.H..**

Romário Garcia Pereira

**TESTEMUNHAS:**

1. Anelize DG. 2. \_\_\_\_\_

Nome: Anelize Domingos Genaro

Nome:

RG: 005.869.694.

RG:

COMITÊ DE ANÁLISE  
DE CONTRATO  
ATA Nº 184  
DATA 14/09/17

REVISADO  
ASSESSORIA  
JURÍDICA  
ABCG